

Orgânica da DGAIEC — Decretos-Leis n.ºs 281/91, de 9 de Agosto, 360/99, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.ºs 315/2001, de 10 de Dezembro, e 262/2002, de 25 de Novembro, e pela Portaria n.º 1067/2004, de 26 de Agosto;

Regulamento orgânico e de funcionamento da DGAIEC, republicado em anexo à Portaria n.º 1067/2004, de 26 de Agosto; Despacho n.º 23 442/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 2004;

Alfândega Revista Aduaneira, n.ºs 31 (pp. 2 a 14), 48 (pp. 46 a 50) e 53 (pp. 19 a 23);

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — artigos 33.º a 52.º;

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — artigos 66.º a 113.º e 147.º a 156.º;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, capítulo II, secção I; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

«Carta ética», Secretariado para a Modernização Administrativa; Declaração de Arusha, Organização Mundial das Alfândegas; *Tratado de Nice*, José Luís Vilaça e Miguel Henriques, Livraria Almedina, 2003 (inclui todos os tratados);

Direito Comunitário, João Mota de Campos, edição da Gulbenkian;

Tratado de Amesterdão, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 340, de 10 de Novembro de 1997; *Economia Internacional*, Professor Raposo Medeiros, edição do ISCSP, 1996;

O Sistema Comercial Internacional, Factores e Técnicas de Intervenção, Professor Raposo Medeiros, edição do ISCSP;

Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 238/91, de 2 de Julho, 29/93, de 12 de Fevereiro, 127/95, de 1 de Junho, 44/99, de 12 de Fevereiro, e 367/99, de 18 de Setembro;

Qualquer manual de contabilidade geral;

Qualquer manual de contabilidade analítica;

Qualquer manual de introdução à informática.

Observação. — Sobre o tema «União Europeia, origem, tratados [...]», aconselha-se a consulta à Mediateca da Caixa Geral de Depósitos, Centro de Documentação Jean Monet e Serviços de Informação Jacques Delors no Centro Cultural de Belém.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5893/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Para efeitos do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), com vista à gestão global das actividades deste Serviço, se faz a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha, nos seus adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património — TAT Maria Flora Bastos Rocha;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — TAT, em regime de substituição, Elísio Apolinário Simões Silva;
- 3.ª Secção — Justiça Tributária — TAT José Luís Marques Mendes;
- 4.ª Secção — Secção de Tesouraria TAT, em regime de substituição, Rogério Magalhães Matias.

II — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá as seguintes competências:

1 — De carácter geral:

Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT;

Despachar e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço de cada secção;

Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos;

Correcções officiosas por erros imputáveis aos serviços;

Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes;

Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

Cada adjunto controlará a execução do serviço afecto à sua secção de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à Direcção Distrital de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, de cadernetas prediais e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio contabilístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

Pugnar pela boa utilização e pelo funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

A competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGTI para levantar autos de notícia;

Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

Extracção de certidões de relaxe quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tiver sido efectuado;

2 — De carácter específico:

2.1 — 1.ª Secção (Tributação do Património):

2.1.1 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

- a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI);
- b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;
- c) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI;
- d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;
- e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa;
- f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;
- h) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
- i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

2.1.2 — Imposto sobre transmissões de imóveis (IMT):

- a) Assinar, controlar a recepção e processamento informático da declaração do modelo n.º 1, assim como o respectivo pagamento;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
- d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º sempre que necessário;

- e) Instruir e informar as reclamações gratuitas quando não dêem lugar a reembolso;

2.1.3 — Imposto do selo:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;
- d) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;
- e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extração de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
- f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.1.4 — Outros:

- a) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas), e impostos antecedentes (CA, SISA, sucessório), inquilinato e ainda lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
- b) Exercer a acção formativa, incluindo as diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;
- c) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço e do adjunto, José Luís Marques Mendes;

2.2 — 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa):

- a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;
- b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC, IVA e cadastro do número de identificação fiscal;
- c) Controlar as liquidações da competência deste Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelos serviços do IVA;
- d) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações para métodos indirectos apresentados pelos sujeitos passivos;
- e) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

2.2.1 — Outros:

- a) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de impostos sobre o rendimento e imposto sobre o valor acrescentado, número fiscal do contribuinte, imposto do selo e ainda lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
- b) Exercer a acção formativa, incluindo as diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;
- c) A chefia do Serviço Local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço e dos adjuntos José Luís Marques Mendes e Maria Flora Bastos Rocha;

2.3 — 3.ª Secção (Justiça Tributária):

2.3.1 — Contencioso:

- a) Mandar instaurar e instruir todos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação gratuita, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
- b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

- c) Assinar despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão;

- d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

- e) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e do Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

- f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

- g) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em cumprimento de despacho superior;

- h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão:
 - 1) Da fixação das coimas;
 - 2) Da dispensa e atenuação especial das coimas;

- i) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:
 - 1) Na definição dos valores base de venda a fixar;
 - 2) Na determinação da forma de venda;
 - 3) Na adjudicação de bens;
 - 4) Na remoção de fiéis depositários e nomeação de negociadores particulares;
 - 5) Na fixação de remuneração e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;
 - 6) Na declaração em falhas de processos de valor superior a € 10 000;
 - 7) Nos despachos de levantamento da penhora e cancelamento de registos;
 - 8) Na suspensão da execução;

- j) Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;

2.3.2 — Outros:

- a) Coordenar a gestão de pagamentos e reembolsos;

- b) Praticar todos os actos respeitantes aos bens do Estado;
- c) Controlo do serviço de pessoal incluindo a elaboração da nota mensal das férias, faltas e licenças e ADSE, correio e telecomunicações, aquisição de consumíveis e artigos de limpeza;

- d) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;

- e) Exercer a acção formativa, incluindo as diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

- f) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário, Regime Geral das Infracções Tributárias, Código do Procedimento Administrativo, circulação de mercadorias;

- g) A chefia do Serviço Local, na ausência ou impedimento do chefe do Serviço;

2.4 — 4.ª Secção (Cobrança) — sem prejuízo das competências que decorrem do regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, e que se traduzem no exercício das funções de chefia desta Secção, incumbem-lhe ainda:

- a) Coordenar, controlar, fiscalizar e proferir os despachos nos pedidos de isenção, com excepção daqueles em que haja lugar a indeferimento, respeitante ao imposto municipal sobre veículos e impostos rodoviários de camionagem e de circulação;

- b) Registo e classificação de correspondência recepcionada;

- c) Controlar a cobrança emolumentar;

- d) Exercer a acção formativa, incluindo as diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

- e) No caso de vir a ser delegada no chefe de finanças, com autorização de subdelegar, subdelego a apresentação ou desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, emitido a favor da Fazenda Pública.

3 — Exclusões — salvo nos casos de ausência ou impedimento de chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para os adjuntos pela ordem já referida, não são delegadas:

- a) A justificação de faltas superiores a um dia e a concessão ou alteração de férias;
- b) As decisões e despachos de indeferimento de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;
- c) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;
- d) As decisões sobre pagamentos e reembolsos;
- e) Apreciação de garantias;
- f) O reconhecimento da prescrição em qualquer processo ou procedimento;
- g) Da inquirição das testemunhas em audiência contraditória.

III — Observações — tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
 - Direcção e controlo dos actos do delegado;
 - Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.
- Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado deve mencionar essa qualidade.

IV — Produção de efeitos — ficam revogadas quaisquer outras delegações de competências efectuadas.

Produz efeitos de imediato e com a publicação do presente despacho ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

2 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha, *Carlos Alberto Marques da Conceição*.

Aviso (extracto) n.º 5894/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 5 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista definitiva de candidatos excluídos respeitante ao concurso interno para admissão a estágio com vista ao provimento de 700 lugares na categoria de técnico de administração tributária-adjunto (TATA), nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto pelo aviso n.º 10 838/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005:

Candidatos excluídos:

Abel Jorge Barros Leite — b).
 Abílio Manuel Zuzarte Rosa — j).
 Adela Cristina Silva Rodrigues — f).
 Adélia Cristina Amante Garcia — d).
 Adelina Costa Oliveira Pedro — b).
 Adelino Ribeiro Carvalho — f).
 Adília Jesus Xavier Gancho Maximino — b).
 Adília Maria Ramos Simões — d).
 Adília Marques Rodrigues — d).
 Adriana Maria Cunha Miranda — f).
 Adriana Maria Rocha Santos — f).
 Adriana Maria Rodrigues Moura — b), d).
 Ainara Garmendia Santos — f).
 Albertina Isabel Neves Gomes — d).
 Albertina Maria Costa Oliveira — b).
 Alberto Alexandre Silva Fernandes — b), f).
 Alberto Eduardo Fernandes Parreira Pereira Costa — f).
 Alberto João Pinto Sampaio — f).
 Alberto Joaquim Louro Prata — j).
 Alberto Manuel Oliveira Figueiredo Ferreira — d).
 Albino Martins Costa — f).
 Albino Santos Garcia Monteiro — e).
 Alcinda Maria Teixeira Soares Mesquita — d).
 Alcino Azevedo Teixeira — b).
 Alda Catarina Coutinho Almeida — j).
 Alda Maria Senra Martins — d).
 Alda Maria Silva Ferreira — b).
 Aldina Maria Semedo Veiga — d).
 Alexandra Cristina Maia Pinparel — d).
 Alexandra Cristina Martins Aldeias — d).
 Alexandra Cristina Monteiro Gonçalves Silva — j).
 Alexandra Cristina Nédio Pereira Bica — d).
 Alexandra Cristina Veiga Silva Potes Amaral Jorge — j).
 Alexandra Daniela Barbosa Veloso — d).
 Alexandra Filipa Correia Ramos Matos Nogueira Santos — f).
 Alexandra Gabriela Moeda Martins Catarino Centeno — j).

Alexandra Isabel Rosado Santos Correia Dias — b).
 Alexandra Manuela Rodrigues Mateus — j).
 Alexandra Maria Barbosa Gilde — j).
 Alexandra Maria Cardoso Valente — f).
 Alexandra Maria Costa Pereira Pedro Almeida — b).
 Alexandra Maria Polónio Borges — j).
 Alexandra Maria Rodrigues Silva — b).
 Alexandra Maria Santos Aguiar Murça — d).
 Alexandra Palhares Alves Pereira — f).
 Alexandra Paula dos Santos Andrade — f).
 Alexandre Alves Silva Pinto — d).
 Alexandre Martins Ferreira — a).
 Alexandre Miguel Pires Santos — b), d).
 Alexandre Nascimento Fernandes Ávila — b), d).
 Alfredo Jorge Santos Gonçalves — j).
 Alfredo José Barroso Dias — b).
 Alice Cláudia Pacheco Lavrador Teixeira — d).
 Alice Maria Gomes Valente — j).
 Alice Maria Perpétua Teles Rola — j).
 Alice Maria Prazeres Matos — d).
 Alice Maria Rodrigues Simões — f).
 Almor Gonçalves Salgado — f).
 Altina Dalva Cruz Bezerra Ventura — j).
 Álvaro Alfredo Santos Costa — j).
 Álvaro José Correia — d).
 Álvaro Luís Sousa Guedes — b).
 Álvaro Manuel Gonçalves Lente — a).
 Álvaro Manuel Silvestre Jesus — j).
 Amândio José Alves Ferreira — a).
 Amélia Cristina Elias Ferreira — d).
 Amélia de Jesus Moreno dos Santos Oliveira — d).
 Américo Simão Pinto Reis — f).
 Amílcar Bruno Viana Veloso Nóbrega — b).
 Ana Adosinda Fidalgo Teixeira Pereira — j).
 Ana Antunes Pereira Rocha — b).
 Ana Assunção Lopes Seixas — d).
 Ana Barroso Afonso — b).
 Ana Beatriz Gonçalves Paulo Reis — b).
 Ana Bela Vitoriano Trindade — j).
 Ana Carla Baptista Gonçalves — d).
 Ana Catarina Ascensão Machado — j).
 Ana Catarina Ferreira Lascasas — f).
 Ana Catarina Lemos Lopes — f).
 Ana Cláudia Pereira Dias — b).
 Ana Conceição Silva Bogas Martins — b).
 Ana Cristina Fernandes Rio Jesus Santos — b).
 Ana Cristina Goucha Gaspar Pais Almeida — d).
 Ana Cristina Jacinto Pinto — d).
 Ana Cristina Martins Ribeiros Rodrigues — j).
 Ana Cristina Monteiro Duarte Paulino — d).
 Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira Silva — d).
 Ana Cristina Prazeres Ferreira — d).
 Ana Cristina Ramos Carraqueta — j).
 Ana Cristina Serpa Marreiros — d).
 Ana Cristina Serras Rodrigues — d).
 Ana Cristina Silva Costa Henriques — f).
 Ana Cristina Silva Pereira — d).
 Ana Cristina Sousa Valbom — j).
 Ana Cristina Trigo Caramelo — d).
 Ana Cristina Varela Guimarães — f).
 Ana Esmeralda Ferreira Monteiro Almeida Oliveira — f).
 Ana Filipa Ferreira Godinho — f).
 Ana Filipa Sousa Silva — d).
 Ana Isabel Almeida Coutinho — j).
 Ana Isabel Boal Faria — d).
 Ana Isabel Costa Coelho Lampreia — f).
 Ana Isabel Cruz Henriques — d).
 Ana Isabel Dimas Garcia — d).
 Ana Isabel Dinis Tomas Moreira — d).
 Ana Isabel Duarte Valada Silvério Canais — b).
 Ana Isabel Figueiredo Campos — f).
 Ana Isabel Gomes Costa Silva Baptista Santos — b).
 Ana Isabel Santos Freira — f).
 Ana Isabel Silva Gomes — d).
 Ana Isabel Silvestre Sousa Santos — d).
 Ana Isabel Simões Moreira Rodrigues — b).
 Ana Isabel Valente Silva Oliveira — d).
 Ana Joaquina Silva Farinhas Almeida — d).
 Ana Joselina Costa Regado — j).
 Ana Lia Andorinha Gomes Costa — j).
 Ana Lídia Sousa Brito Salvado — f).
 Ana Lídia Viegas Candeias Sousa — f).
 Ana Lúcia Ferreira Dias — d).
 Ana Lúcia Oliveira Ribeiro Sousa — d).